GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 107/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7238 **FAX:** (92) 3878-7203

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308 **PROCESSO Nº:** 0564.2021

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura, Retificação de curso d'água, Infraestrutura Urbanística, Habitacional e Saneamento Básico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul – Comunidade da Sharp e Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação para Obras e Infraestrutura Urbanísticas e Saneamento do Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul – Comunidade da Sharp e Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 20 JUL 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 107/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vençimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0564.2021** .
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A destinação final dos substratos dos igarapés dragados (rejeito) deve ser efetuada em locais devidamente licenciados ou autorizados pelo IPAAM para esta finalidade.
9. Apresentar a caracterização química do material sedimentar do leito do Igarapé, com laudo elaborado por profissional habilitado, contendo os parâmetros: **carbono orgânico total, nitrogênio total Kjeldahi, fósforo total, cádmio, chumbo, cobre, cromo, cobalto, mercúrio, níquel, zinco, selênio, alumínio e lítio.** A metodologia da amostragem e o Plano de Amostragem, deverão ser apresentados, conforme Resolução CONAMA 454/12.
10. Implementar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos e assoreamento de curso d'água de forma a evitar transbordamento do Igarapé para as vias laterais e/ou moradias circunvizinhas.
11. A atividade de exploração de jazidas deve ser obrigatoriamente precedida de licenciamento ambiental específico para a atividade de mineração.
12. A supressão vegetal na área de intervenção fica condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU.
13. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Apresentar no prazo de 90 dias, projeto do sistema da rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário a ser implementado no trecho do Igarapé da Sharp (fase I, II e III), contendo: Cronograma físico, memorial descritivo, planta impressa e digital (*.shp*) e ART.
15. Fomentar o desenvolvimento e implementações de sustentabilidade social, subsidiando a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica do Igarapé do Quarenta, com o intuito de criar e implantar o Comitê de Bacia do referido Igarapé.
16. Fomentar o planejamento e implantação do Sistema Estadual de informações sobre recurso hídricos e saneamento básico do Estado do Amazonas.
17. A autorização de coleta e captura de animais silvestres fica condicionada a obtenção da documentação específica junto a este IPAAM.